

BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA.

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias

► OBJETIVO/SUMÁRIO DO PROCEDIMENTO

Este documento estabelece regras e procedimentos referentes ao exercício de direito de voto em assembleias, decorrente dos ativos financeiros detidos pelas carteiras de investimentos geridas pela BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda.

Referência	LEV3_ALL_7487
Confidencialidade	Público
Versão	V2.2
Status	Validated
Idioma(s) disponíveis	Português
Issuer(s)	Compliance BNPP AM Brasil
Autor(s)	Erica Arakaki
Autor(s) função	Diretora de Compliance BNPP AM Brasil
Data da criação	24/01/2017
Última atualização	22/04/2021
Data de validade	22/04/2021
Data em vigor	22/04/2021
Next Review	22/10/2022
Validador(s)	Comitê de Compliance da BNPP AM Brasil
Função do Validador(s)	N/A



BNP PARIBAS
ASSET MANAGEMENT

The asset manager
for a changing
world

▶ MONITORAMENTO DE VERSÕES						
Versão	Autor	Data da alteração	Partes modificadas	Propósito da modificação	Validador(s)	Data de validação
V1.0	Nathalie Dinis	24/01/2017	Criação	-	Caroline Vitorelli	24/01/2017
V2.0	Erica Arakaki	26/10/2018	Atualização Geral	Atualização da Política	Erica Arakaki	28/11/2018
V2.1	Nathalie Dinis	23/01/2019	Ajustes de Processos	Atualização da Política	Erica Arakaki	23/01/2019
V2.2	Alessandra Morais	12/03/2021	Inclusão do prazo de atualização	Atualização da Política	Erica Arakaki	22/04/2021

▶ APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO
Todos os colaboradores do BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda.
▶ DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO
Compliance BNPP AM Brasil
▶ FERRAMENTAS ENVOLVIDAS
Sistema online do escritório de advocacia Ricardo Gimenez Sociedade de Advogados.
▶ REFERÊNCIA, PROCEDIMENTOS RELACIONADOS OU TEXTO(S)
Instrução CVM nº 555 e Código Anbima de Administração de Recursos de Terceiros
▶ TIPO DE RISCO E PONTO(S) CHAVE(S) DE DE VIGILÂNCIA RELACIONADO(S)
Risco Regulatório e Reputacional.

▶ Lista de Distribuição	
Nome / Time	Função / Entidade
BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda.	

► ÍNDICE

1. OBJETIVO	2
1.1. APLICAÇÃO	2
2. PRINCÍPIOS GERAIS	2
3. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO	2
3.1. SITUAÇÕES OBRIGATÓRIAS.....	2
I. NO CASO DE AÇÕES, SEUS DIREITOS E DESDOBRAMENTOS:.....	2
II. NO CASO DE ATIVOS FINANCEIROS DE RENDA FIXA OU MISTA:	3
III. NO CASO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO:	3
3.2. SITUAÇÕES NÃO OBRIGATÓRIAS	3
3.3. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES	4
4. PROCESSO DECISÓRIO.....	4
4.1. PROCESSO DE ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DE VOTO.....	4
4.2. VOTAÇÃO	5
4.2.1. REGISTRO, FORMALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO.....	5
4.2.2. DIVULGAÇÃO	5
5. RESPONSABILIDADES.....	5
5.1. DA ÁREA DE ANÁLISE DE INVESTIMENTOS.....	5
5.2. DA ÁREA DE COMPLIANCE	5
5.3. DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	6
5.4. DO REPRESENTANTE	6
5.5. DO ADMINISTRADOR DOS FUNDOS	6
5.6. ATUALIZAÇÃO.....	6

1. OBJETIVO

1.1. APLICAÇÃO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”) aplica-se a todos os Fundos de Investimento e às Carteiras Administradas (denominados em conjunto como “VEÍCULOS DE INVESTIMENTO”) geridos pela BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. (“BNPP AM Brasil e/ou Gestora”) e que expressamente estabeleçam em seus respectivos documentos a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em Assembleias.

A presente Política de Voto estabelece os procedimentos a serem adotados pela BNPP AM Brasil para o processo de votação nas Assembleias de fundos de investimento ou de companhias em que os VEÍCULOS DE INVESTIMENTO invistam.

EXCLUEM-SE:

- a) Fundos de Investimento exclusivos ou reservados, que já prevejam em seu respectivo documento cláusula que não obriga a adoção, pela Gestora, de política de voto;
- b) Ativos Financeiros de Emissor com Sede Social fora do Brasil; e
- c) Certificados de depósito de valores mobiliários - BDRs.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A BNPP AM Brasil, na condição de gestora da carteira dos VEÍCULOS DE INVESTIMENTO, e ressalvado o disposto nos respectivos documentos sobre a Política de Voto, comparecerá em Assembleias Gerais de Cotistas de Fundos de Investimento, Acionistas e/ou Debenturistas das companhias, cujos títulos e valores mobiliários integrem a carteira dos VEÍCULOS DE INVESTIMENTO.

A BNPP AM Brasil baseará sua análise sobre a relevância da matéria objeto de deliberação, buscando sempre as melhores condições para os VEÍCULOS DE INVESTIMENTO, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e/ ou clientes e dos VEÍCULOS DE INVESTIMENTO, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

3. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

3.1. SITUAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Atendendo às Diretrizes da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA que disciplinam os requisitos necessários para o exercício de voto em Assembleias, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias descritas abaixo:

I. NO CASO DE AÇÕES, SEUS DIREITOS E DESDOBRAMENTOS:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;

- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da BNPP AM Brasil, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos VEÍCULOS DE INVESTIMENTO; e
- d) Demais matérias que o Gestor julgue relevante para os melhores interesses dos investidores minoritários.

II. NO CASO DE ATIVOS FINANCEIROS DE RENDA FIXA OU MISTA:

- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento;
- b) Alteração/exclusão de *covenants* e garantias;
- c) Vencimento antecipado, resgate antecipado e recompra;
- d) Alteração de remuneração originalmente acordadas para a operação; e
- e) Demais matérias que o Gestor julgue relevante para os melhores interesses dos investidores minoritários.

III. NO CASO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO:

- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA de Fundo de Investimento;
- b) Mudança de administrador ou gestor, custodiante;
- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do Fundo de Investimento;
- g) Assembleia de cotistas nos casos previstos no Art. 39 da Instrução CVM nº 555/14; e
- h) Demais matérias que o Gestor julgar relevante para os melhores interesses dos investidores minoritários.

3.2. SITUAÇÕES NÃO OBRIGATÓRIAS

Nas hipóteses abaixo elencadas, o exercício da Política de Voto não será obrigatório, ficando a critério exclusivo da BNPP AM Brasil:

- a) A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no VEÍCULO

DE INVESTIMENTO;

- c) A participação total dos VEÍCULOS DE INVESTIMENTO sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum VEÍCULO DE INVESTIMENTO possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- d) Fique caracterizada situação de conflito de interesse, nos termos descrito na presente Política de Voto;
- e) As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão pela BNPP AM Brasil.

3.3. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

As situações de potencial conflito de interesse serão avaliadas caso a caso, sendo sempre considerado, em última instância, o interesse dos cotistas e/ou clientes dos VEÍCULOS DE INVESTIMENTO. Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- a) A BNPP AM Brasil é responsável pela gestão e/ou administração dos ativos do emissor ou afiliado e recomenda que outros clientes invistam em ações de tal emissor ou afiliado;
- b) Um administrador ou controlador do emissor é administrador, cotista ou empregado da BNPP AM Brasil ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto; e
- c) Algum interesse da BNPP AM Brasil ou de um cotista, administrador ou empregado da BNPP AM Brasil possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pela BNPP AM Brasil.

4. PROCESSO DECISÓRIO

4.1. PROCESSO DE ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DE VOTO

Nos termos da regulamentação aplicável, o administrador dos VEÍCULOS DE INVESTIMENTO outorgará à BNPP AM Brasil necessários poderes para o pleno exercício desta Política de Voto. Tão logo seja recebida a convocação para participação em Assembleia, a BNPP AM Brasil através dos Gestores dos VEÍCULOS DE INVESTIMENTO ou do Back Office da BNPP AM Brasil, deve encaminhá-la para a Área de Análise de Investimentos, que por sua vez é responsável por:

- a) Processar a convocação,
- b) Estudar os assuntos em pauta;
- c) Recomendar voto com antecedência suficiente em relação à data da Assembleia;
- d) Nomear um representante para participar do processo de votação.

A BNPP AM Brasil pode indicar como representante um procurador que não faça parte do seu quadro de funcionários. A Área de Análise de Investimento da BNPP AM Brasil solicitará ao Departamento Jurídico a elaboração de procuração, outorgando poderes ao representante para praticar os atos necessários para a devida representação junto à Assembleia convocada.

Em situações de potencial conflito de interesse, salvo em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao(s) VEÍCULOS DE INVESTIMENTO ou cotista(s)/clientes, a Área de Análise de Investimentos poderá recomendar a abstenção.

A decisão final sobre a recomendação de voto a ser proferido será formalizada e registrada pela Área de Análise de Investimentos.

4.2. VOTAÇÃO

4.2.1. REGISTRO, FORMALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO

Ao final da Assembleia, o representante indicado pela BNPP AM Brasil deve elaborar e encaminhar à Área de Compliance, um relatório descrevendo o ocorrido em Assembleia, bem como a votação procedida.

O arquivamento dos relatórios de Assembleia deve ser realizado pela Área de Compliance.

4.2.2. DIVULGAÇÃO

Os relatórios de Assembleia, com a descrição do voto efetuado, ficarão disponíveis, quando aplicável, na sede do administrador dos VEÍCULOS DE INVESTIMENTO. Especificamente no caso de Fundos de Investimento, o administrador também enviará à CVM (Comissão de Valores Mobiliários) um resumo com o voto proferido e a respectiva justificativa.

O resumo do teor dos votos proferidos e a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ficarão disponíveis na página da GESTORA, na rede mundial de computadores, no site <http://www.bnpparibas.com.br> em "Asset Management".

5. RESPONSABILIDADES

5.1. DA ÁREA DE ANÁLISE DE INVESTIMENTOS

- É responsável pelo controle e execução da Política de Voto.
- No recebimento da convocação para a Assembleia, nomear um representante à votação e representar os VEÍCULOS DE INVESTIMENTO na Assembleia;
- Solicitar ao Departamento Jurídico que providencie uma procuração formalizando o representante na votação;
- Definir uma estratégia e uma orientação de voto;
- Recomendar voto e, posteriormente, registrar a decisão final de intenção de voto.

5.2. DA ÁREA DE COMPLIANCE

- Analisar o relatório/resumo elaborado pelo representante da BNPP AM Brasil na votação;

- Arquivar os relatórios de Assembleia;
- Enviar o relatório para os administradores para comunicação aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores e/ou disponibilização na rede mundial de computadores do mesmo.

5.3. DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

- Providenciar a procuração, outorgando poderes ao representante indicado.

5.4. DO REPRESENTANTE

- Comparecer à Assembleia e realizar a votação conforme estratégia definida;
- Após a votação, elaborar um relatório com resumo das ações tomadas na Assembleia e formalizando a decisão final encaminhando-o para a Área de Compliance.

5.5. DO ADMINISTRADOR DOS FUNDOS

- Incluir no perfil mensal a ser remetido através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, quando aplicável, (i) o resumo do teor dos votos proferidos; e (ii) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento à Assembleia Geral.

5.6. ATUALIZAÇÃO

- A presente política deve ser avaliada para atualização no mínimo a cada 18 (dezoito) meses ou em prazo inferior, na hipótese de alteração de regulamentação ou do processo acima descrito.